

*CARTILHA PREVIDENCIÁRIA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURINHOS – IPMO*



*Rua Cambará nº. 1.351 - Vila São José - Ourinhos/sp  
[www.ipmo.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ipmo.ourinhos.sp.gov.br)*

## APRESENTAÇÃO

Os regimes de previdência foram criados para proteger e amparar o trabalhador e sua família nos eventos de maternidade, doença, idade avançada, invalidez, reclusão e morte. Durante anos, cada trabalhador contribui com uma parcela de seus ganhos mensais para construir essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse trabalhador o investimento que ele fez para seu futuro.

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ourinhos, representado pelo IPMO – Instituto de Previdência do Servidor Público do Município de Ourinhos, foi criado pela Lei 4.711 de 20 de dezembro de 2002 com esse objetivo, garantindo aos servidores as aposentadorias voluntárias (por tempo de contribuição e por idade), por invalidez e compulsória, além da pensão por morte aos seus dependentes.

### O QUE É O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS?

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu dois sistemas pelos quais as pessoas podem receber benefícios de previdência social (aposentadoria, pensão, dentre outros). Um deles é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que atualmente é mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS. O RGPS é destinado aos empregados nas empresas, aos empregados domésticos, aos autônomos, aos empresários e também aos servidores públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão e aos celetistas, entre outros.

O outro sistema previsto é o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, destinado aos servidores públicos titulares de cargo de provimento efetivo no regime estatutário. Esse regime está previsto no art. 40 da Constituição Federal, e foi instituído no Município de Ourinhos pela Lei 3.399 de 8 de outubro de 1991 com vigência a partir de 1º de abril de 1992, na forma do artigo 1º da Lei 3.452/92.

Através deste regime, o servidor público estatutário, titular de cargo efetivo (inclusive quando nomeado para ocupar cargo em comissão) contribui

atualmente com 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração normal, para custear os benefícios previdenciários.

Os aposentados e pensionistas também contribuem com 11% incidentes apenas sobre a parcela do benefício que exceder o valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Por sua vez, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as Autarquias Municipais contribuem conforme legislação vigente.

Esses percentuais são fixados de acordo com um estudo atuarial, que é uma análise realizada por um profissional independente, onde são verificadas as reais necessidades de arrecadação para que o sistema tenha condições de suportar o pagamento de aposentadorias e pensões até o fim do vínculo de cada servidor e de cada um de seus dependentes com este RPPS, levando em conta fatores como a idade dos segurados, a expectativa de sobrevida, o tempo de contribuição e o patrimônio que o IPMO possui consolidado ano após ano.

Todo recurso financeiro das contribuições previdenciárias é aplicado no mercado financeiro que proporciona rendimentos ao IPMO, a fim de formar um patrimônio suficiente à cobertura dos benefícios presentes e dos que ainda serão concedidos.

### O QUE É O IPMO?

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO é a autarquia municipal responsável pelo recolhimento, gestão e aplicação das contribuições previdenciárias, e pela concessão e custeio dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão.

O Instituto é administrado por um órgão deliberativo, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, formado por 07 (sete) conselheiros, sendo dois deles indicados pelo Prefeito Municipal, outros dois indicados pela chefia do Poder Legislativo, dois representantes eleitos pelos servidores em atividade e um representante eleito pelos servidores inativos e pensionistas.

Possui uma DIRETORIA EXECUTIVA que é formada pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ambos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Conta também com um órgão fiscalizador que é o CONSELHO FISCAL, formado por 5 (cinco) conselheiros, sendo dois designados pelo Poder Executivo, um pelo Poder Legislativo, um eleito pelos servidores ativos e um eleito pelos servidores inativos e pensionistas.

À Diretoria Executiva vincula-se o Comitê de Investimentos, cuja finalidade é atuar de forma a auxiliar na tomada de decisões acerca da execução da política de investimentos, e é composto de seis membros efetivos e respectivos suplentes.

Cabe ao Conselho de Administração estabelecer regras para o funcionamento do Instituto, aprovar a Política de Investimentos Financeiros e analisar a concessão dos benefícios previdenciários.

Ao Conselho Fiscal fica reservada a atribuição de fiscalizar as decisões do Conselho de Administração e as ações da Diretoria Executiva.

A Diretoria Executiva é responsável pela execução diária das deliberações dos Conselhos de Administração Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos, além das rotinas afetas à gestão deste Regime Próprio de Previdência Social.

### QUEM É SEGURADO DO REGIME PRÓPRIO?

Os servidores celetistas que em 1992 passaram para o regime estatutário e aqueles que ingressaram mediante concurso público são segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O servidor efetivo, portanto, ainda que nomeado para exercer cargo em comissão, ou afastado de seu cargo, é segurado obrigatório do RPPS.

Também são segurados do RPPS os servidores aposentados pelo IPMO.

Os servidores contratados por prazo determinado, no regime da CLT, e os servidores que ocupam exclusivamente cargo em comissão não podem ser segurados do RPPS.

### QUEM SÃO OS DEPENDENTES DO SEGURADO?

De acordo com a lei, há três classes de dependentes:

- Preferenciais: o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho menor de 18 anos ou inválido;
- De 2ª classe: os pais.
- De 3ª classe: irmão menor de 18 anos ou inválido.

*Observações:*

A condição de invalidez do dependente maior de 18 anos deverá ser comprovada pela perícia médica do Município e interdição judicial.

A existência de dependentes preferenciais impede a concessão de benefício previdenciário em favor dos dependentes da 2ª Classe, e a existência de dependentes de 2ª classe impede a concessão de benefício a dependente da 3ª classe.

Enteados e tutelados são equiparados a filhos, contudo a dependência econômica deverá ser comprovada. O cônjuge separado judicialmente ou divorciado que perceber pensão alimentícia não perde sua condição de dependente.

A dependência econômica dos dependentes preferenciais é presumida, enquanto que a dos demais deve ser comprovada administrativamente.

A inscrição de dependentes de 2ª Classe só pode ser feita se não houver dependentes preferenciais inscritos.

A inscrição de companheiro na qualidade de dependente exige a comprovação do vínculo, ou seja, da união estável do casal, mediante exibição de documentos e demais provas que demonstrem a vida em comum, sob o mesmo teto.

A inscrição do dependente deve ser feita pelo segurado, mediante a apresentação da documentação necessária. Se o segurado falecer, a inscrição do dependente poderá ser feita diretamente por este, no próprio processo de pedido da pensão, caso esteja pendente a inscrição.

## O QUE É BASE DE CONTRIBUIÇÃO?

A base de contribuição é a base de incidência da contribuição previdenciária.

Ela abrange o padrão de vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes do servidor.

Só entram no cálculo da aposentadoria as verbas que integram a base de contribuição do servidor, por exemplo, salário base, adicional de tempo de serviço, sexta-parte e demais vantagens incorporadas na forma da lei.

Não estão sujeitas a contribuição e não são incluídos no cálculo da aposentadoria os seguintes acréscimos remuneratórios:

1. Parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho. Por exemplo: adicionais de insalubridade e periculosidade.
2. Diárias de viagens;
3. Ajuda de custo;
4. Parcelas de caráter indenizatório. Por exemplo: horas extraordinárias, auxílio alimentação;
5. Salário família;
6. Auxílio alimentação;
7. Abono de permanência.

## O QUE É CÁLCULO ATUARIAL?

O cálculo atuarial é realizado por um profissional chamado *atuário*. Este profissional, com base no cadastro dos segurados, irá pesquisar e avaliar diversas variáveis. A partir do cálculo saberemos a condição atual do regime e suas necessidades futuras.

O tempo de contribuição previdenciária anterior ao ingresso no serviço público municipal é considerado neste cálculo e é dessa forma que é possível traçar o diagnóstico do regime, prevendo alíquotas que garantirão a saúde financeira deste ente.

## ENTENDENDO O CÁLCULO ATUARIAL

Avaliação Atuarial para RPPS em resumo é estudo matemático, estatístico e econômico, elaborado por profissional legalmente habilitado (Atuário), com o objetivo de mensurar os direitos e obrigações dos Planos de Previdência, atendendo assim o disposto no Artigo 40 da Constituição Federal: *Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

### Obrigatoriedade da Avaliação Atuarial Anual

Lei 9.717 de 27/11/1998 - *Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.*

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

### Objetivo da Avaliação Atuarial

- Atender à Legislação Federal
- Calcular o valor necessário para pagar os benefícios e estabelecer o percentual necessário de contribuição (sobre a folha de pagamento)
- Instrumento de Gestão e Viabilização da Administração Pública

## Base da Avaliação Atuarial

- Legislação Específica
- Dados Cadastrais do Município, Servidores e Dependentes
- Elenco dos Benefícios Oferecidos
- Metodologia de Matemática Atuarial

## Legislação Específica

- Constituição Federal
- EC nº 20 de 15/12/98 (Idade Mínima, Regras de Transição Pedágio/Bônus)
- EC nº 41 de 19/12/03 (Contribuição de Inativos)
- EC nº 47 de 05/07/05 (Nova Regra de Transição)
- EC nº 70 de 29/03/12 (Regra de Transição para Aposentadoria por Invalidez)
- Lei 9.717 de 27/11/98 (Organização e Funcionamento dos RPPS's)
- Lei 9.796 de 05/05/99 (Compensação Financeira)
- Portaria nº 403 de 10/12/2008 (Normas de Atuação)
- Legislação de Previdência Municipal – Lei 4.954/2005 e alterações posteriores.
- Dados Cadastrais

## Arquivos informatizados com informações individualizadas dos servidores ativos e inativos

- Data de Nascimento
- Sexo
- Data de Admissão no Serviço Público
- Valor da Remuneração/Benefício
- Tipo da Atividade/Benefício
- Composição Familiar
- Tempo Anterior à Prefeitura (Compensação)

## Hipóteses Atuariais

Além da utilização de uma técnica matemática específica, os cálculos atuariais consideram diversos fatores que impactam no resultado, tais como: mortalidade e sobrevivência dos servidores, entrada em invalidez, crescimento salarial, composição familiar, gerações futuras, etc.

Como estes fatores são eventos futuros e incertos, são utilizadas as hipóteses atuariais, que são experiências de comportamento de cada um destes fatores ao longo do tempo.

Ou seja, a avaliação atuarial utiliza a experiência anterior da ocorrência de cada um destes eventos para estimar sua ocorrência futura.

## QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ASSEGURADOS PELO IPMO?

De acordo com a lei, os benefícios garantidos pelo IPMO são os seguintes:

Aos segurados:

### APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

A aposentadoria por invalidez permanente é devida a qualquer servidor efetivo que, dependendo exclusivamente de perícia médica a ser realizada pela Policlínica do Servidor Municipal, for considerado absolutamente incapaz para o exercício do trabalho no âmbito do serviço público municipal.

Para a concessão desse benefício deverá ser observada a data de ingresso no serviço público. Se igual ou posterior a 1º de janeiro de 2.004, os requisitos são os seguintes trazidos pelo artigo 19 da Lei Municipal 4.954/2005:

- a) Se a causa da invalidez for acidente de trabalho, doença profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei federal, aplicam-se as seguintes condições:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*	Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*
Proventos: calculados com base no resultado da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, limitado à remuneração	Proventos: calculados com base no resultado da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, limitado à remuneração

do cargo efetivo ocupado na data da inativação.	do cargo efetivo ocupado na data da inativação.
Reajuste do Benefício: na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos benefícios pagos pelo INSS.	Reajuste do Benefício: na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos benefícios pagos pelo INSS.

\*as doenças consideradas para esses efeitos, são as definidas em lei.

- b) Se a causa da invalidez for doença comum, não constantes no rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis do Ministério da Previdência Social, são aplicadas as seguintes condições:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de doença comum	Invalidez decorrente de doença comum
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por ano), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitada à remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação.	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por ano), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitada à remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação.
Reajuste do Benefício: na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos benefícios pagos pelo INSS. (sem paridade)	Reajuste do Benefício: na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos benefícios pagos pelo INSS. (sem paridade)

\*não há diferença para o professor.

Se o servidor ingressou no serviço público em data igual ou anterior a 31 de dezembro de 2003, os requisitos são os seguintes trazidos pelo artigo 19-A da Lei Municipal 4.954/2005, cuja redação repete o texto da Emenda Constitucional 70 de 29 de março de 2012:

- a) Se a causa da invalidez for acidente de trabalho, doença profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei federal, aplicam-se as seguintes condições:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*	Invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável*
Proventos: integrais calculados sobre a última base de contribuição (remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação).	Proventos: integrais calculados sobre a última base de contribuição (remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação).
Reajuste do Benefício: na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos servidores da ativa (paridade).	Reajuste do Benefício: na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos servidores da ativa (paridade).

- b) Se a causa da invalidez for doença comum, não constante no rol de doenças graves, contagiosas ou graves do Ministério da Previdência Social, a análise de benefício deverá obedecer às seguintes condições:

HOMEM	MULHER
Não há exigência de idade mínima	Não há exigência de idade mínima
Invalidez decorrente de doença comum	Invalidez decorrente de doença comum
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por ano), calculados sobre a última base de contribuição (remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação).	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por ano), calculados sobre a última base de contribuição (remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação).
Reajuste do Benefício: na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos servidores da ativa (paridade).	Reajuste do Benefício: na mesma data e no mesmo índice de reajuste dos servidores da ativa (paridade).

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A aposentadoria compulsória é obrigatória a todo servidor público que completar 70 anos de idade. Esta idade limite é a mesma para o homem e para a mulher. Esta é a regra permanente do art. 40, § 1.º, II, da Constituição Federal, e vem reproduzida no artigo 20 da Lei Municipal 4.954/2005. São estes os requisitos legais:

HOMEM	MULHER
70 anos de idade	70 anos de idade
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitado à última remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitado à última remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
Reajuste do Benefício: na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos benefícios pagos pelo INSS. (sem paridade)	Reajuste do Benefício: na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos benefícios pagos pelo INSS. (sem paridade)

\*não há diferença para o professor.

## APOSENTADORIA POR

### TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA PERMANENTE

A aposentadoria por tempo de contribuição é garantida a todos os servidores municipais providos em cargos efetivos e para todos aqueles que foram estabilizados pelo ato das disposições constitucionais transitórias com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Esta regra foi trazida pela Emenda Constitucional nº 20 que deu nova redação ao art. 40, § 1.º, III, "a" da Constituição Federal, reproduzida no regramento municipal no artigo 21 da Lei 4954/2005, cujos requisitos são os seguintes:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitada à remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação.	Proventos integrais, calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitada à remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação.
Reajuste do Benefício: na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

\*Os professores continuam tendo 5 anos de redução na idade e na contribuição, desde que comprovem *tempo exclusivo de efetivo exercício* das funções de magistério, na educação Infantil, ensino fundamental ou médio, na forma do artigo 23 da Lei Previdenciária Municipal 4954/2005.

## APOSENTADORIA POR IDADE

A aposentadoria por idade é garantida a todos os servidores que implementarem os requisitos exigidos pelo artigo 40, § 1.º, III, "b" da Constituição Federal, cujo texto foi reproduzido no artigo 22 da Lei Previdenciária Municipal 4.954/2005, a saber:

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/12.775 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitada à remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação.	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição (1/10.950 por dia), calculados pela média aritmética simples atualizada, de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitada à remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação.
Reajuste do Benefício: na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: na mesma data e índice em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)

\*não há diferença para o professor.

## APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA DE TRANSIÇÃO

Para aposentar-se por tempo de contribuição, o servidor efetivo que ingressou no serviço público até de 31 de dezembro de 2003, poderá optar pela regra de transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, reproduzido no artigo 44 da Lei Previdenciária Municipal 4.954/2005, desde que cumpra os seguintes requisitos:

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos integrais, correspondentes à remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação.	Proventos integrais, correspondentes à remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação.
Reajuste do Benefício: paridade com os servidores ativos.	Reajuste do Benefício: paridade com os servidores ativos.

\*Os professores continuam tendo 5 anos de redução na idade e 5 anos na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério, na educação Infantil, ensino fundamental ou médio, na forma do artigo 23 da Lei Previdenciária Municipal 4.954/2005.

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRAS DE TRANSIÇÃO**

É garantido ao servidor efetivo que ingressou no serviço público até 15 de dezembro de 1998 o direito de se aposentar pela regra de transição do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, cuja redação foi reproduzida no artigo 45 da Lei Previdenciária Municipal 4.954/2005 desde que atendidos os requisitos abaixo esquematizados:

HOMEM	MULHER
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição acrescido de 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação da EC 20 (15/12/1998), faltaria para atingir os 35 anos de contribuição.	30 anos de contribuição acrescido de 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de publicação da EC 20 (15/12/1998), faltaria para atingir os 35 anos de contribuição.
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Proventos calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitada à remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação. Para cada ano antecipado com relação aos limites de idade (60 anos), serão reduzidos 3,50% (três e meio por cento) para aquele que completar as exigências para a aposentadoria até 31 de dezembro de 2005 e 5% (cinco por cento) para aquele que completar as exigências legais a partir de 1º de janeiro de 2006.	Proventos calculados pela média aritmética simples atualizada de 80% das maiores bases de contribuição, a partir de julho/94, limitada à remuneração do cargo efetivo ocupado na data da inativação. Para cada ano antecipado com relação aos limites de idade (55 anos), serão reduzidos 3,50% (três e meio por cento) para aquele que completar as exigências para a aposentadoria até 31 de dezembro de 2005 e 5% (cinco por cento) para aquele que completar as exigências legais a partir de 1º de janeiro de 2006.

Reajuste do Benefício: na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos benefícios do INSS.

Reajuste do Benefício: na mesma data e com o mesmo índice de reajuste dos benefícios do INSS.

\*não há diferença para o professor.

**APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRAS DE TRANSIÇÃO**

É garantido ao servidor efetivo que ingressou no serviço público no serviço público até de 15 de dezembro de 1998 o direito de se aposentar pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, cuja redação foi reproduzida no artigo 45-A da Lei Previdenciária Municipal 4.954/2005 desde que atendidos os requisitos abaixo esquematizados:

HOMEM	MULHER
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
25 anos de serviço público	25 anos de serviço público
15 anos de carreira	15 anos de carreira
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Idade: 60 anos. Redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 35 anos de contribuição	Idade: 55 anos. Redução de um ano de idade para cada ano que exceder os 30 anos de contribuição
Proventos integrais, calculados pela última remuneração no cargo efetivo em que se der a inativação.	Proventos integrais, calculados pela última remuneração no cargo efetivo em que se der a inativação.
Reajuste do Benefício: paridade com o ativo.	Reajuste do Benefício: paridade com o ativo.

\*não há diferença para o professor.

## APOSENTADORIA ESPECIAL – SÚMULA VINCULANTE Nº 33, STF

A aposentadoria especial no âmbito do serviço público encontra respaldo constitucional no art. 40, §4º, incisos II e III da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (...)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Ocorre que a legislação de previdência dos servidores públicos, em âmbito federal, é omissa em relação à regulamentação dos critérios diferenciados no que tange aos servidores exercentes de atividade de risco ou em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física (inciso III, grifado). Tal omissão legislativa federal vinha impedindo que Estados e Municípios regulassem a matéria e concedessem o benefício. Por esse motivo, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula vinculante nº 33, que estabelece: *“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da constituição federal, até a edição de lei complementar específica.”*

Assim, o RPPS deve aplicar na análise de pedido de aposentadoria especial as disposições do Regime Geral de Previdência Social, notadamente o que estabelece a Lei 8213/91 de 24 de julho de 1991, que a respeito disciplina a aposentadoria especial no art. 57 e parágrafos.

Algumas informações importantes devem ser esclarecidas aos servidores sobre o benefício de aposentadoria especial:

- O tempo de serviço em condições especiais exigido para os servidores públicos é de 25 (vinte e cinco) anos, não podendo se aplicar os critérios de proporcionalidade de tempo do RGPS;

- Não são aplicadas as regras da Lei Municipal nº 4954/2005 na análise dos pedidos de aposentadoria especial, apenas as regras da Lei 8213/91 e seus regulamentos;

- A forma de cálculo do benefício será pela média de 80% das maiores contribuições no período de julho de 1994, até a data da aposentadoria, limitado à remuneração do cargo efetivo;

- A forma de reajuste será a mesma dos benefícios do INSS;

- NÃO serão aplicadas as regras de cálculo e reajustamento da paridade EM NENHUMA HIPÓTESE;

- O servidor que se aposentar pela regra especial não poderá voltar a exercer a atividade que o guiou à aposentadoria, sob pena de cancelamento do benefício, na forma do artigo 46 da Lei 8213/91;

- A análise do benefício previdenciário pelo IPMO dependerá da apresentação dos Laudos Ambientais de Condição de Trabalho – LTCAT; Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; e laudo médico, cuja elaboração fica a cargo do ente empregador, no caso, PMO, SAE e CMO, além da demais documentação ordinariamente exigida para análise dos demais benefícios;

- A elaboração do LTCAT, PPP e Laudo Médico deverá obedecer a legislação e normas administrativas do INSS e do Ministério da Previdência Social;

- Os períodos de afastamento da atividade especial interrompem a contagem do prazo de 25 (vinte e cinco) anos, nas hipóteses de licença sem remuneração, exercício de atividade burocrática, dentre outras hipóteses;

- O rol de atividades especiais definidas pelo INSS e o Ministério da Previdência Social constam de quadros e tabelas constantes de regulamentos específicos, não pode ser alterado pelo IPMO;

### ABONO DE PERMANÊNCIA

O abono de permanência é garantido aos servidores que já preencheram os requisitos para se aposentarem por tempo de contribuição pelas regras dos artigos 21 e 45 da Lei Previdenciária Municipal 4.954/2005, mas optaram por continuar em atividade.

Consiste num valor equivalente à contribuição previdenciária que lhe é descontada mensalmente (cota do servidor), e será remunerada no período em que permanecer em atividade, limitada ao implemento da idade limite de 70 (setenta) anos no serviço público. Este abono não se incorpora aos vencimentos e também não sofre a incidência da contribuição previdenciária.

A remuneração deste abono fica a cargo do ente empregador e foi criado com a finalidade de incentivar o trabalhador a continuar a emprestar sua força de trabalho ao serviço público.

### Documentos que você precisa apresentar quando for requerer a sua aposentadoria no IPMO

- Via original do seu RG e do seu CPF/MF (CIC);
- Via original de sua certidão de nascimento ou casamento;
- Carteira de Trabalho contendo o cartão do PIS ou PASEP;
- Via original da Certidão de Tempo de Contribuição do INSS; e,
- Via original da Certidão de Tempo de Contribuição PMO/SAE/CÂMARA MUNICIPAL ou laborado para outro ente público.

### Benefício de Pensão por Morte

A pensão por morte tem uma regra única, de caráter permanente, seja ela decorrente de falecimento de servidor em atividade ou de morte de servidor aposentado. Tem por base legal o art. 40,§ 7º da Constituição Federal, cuja redação foi reproduzida no artigo 24 da Lei Previdenciária Municipal 4.954/2005.

HOMEM	MULHER
Dependentes Preferenciais: cônjuge, companheiro(a) e filhos não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos	Dependentes Preferenciais: cônjuge, companheiro(a) e filhos não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos
Proventos integrais até o teto dos benefícios do INSS, correspondentes à remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor na data do óbito, se em atividade. Se aposentado, o valor corresponderá à integralidade dos proventos do inativo na data do óbito. Isenta de contribuição.	Proventos integrais até o teto dos benefícios do INSS, correspondentes à remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor na data do óbito, se em atividade. Se aposentado, o valor corresponderá à integralidade dos proventos do inativo na data do óbito. Isenta de contribuição.
Contribuição Previdenciária: 70% sobre a parcela que exceder o teto dos benefícios do INSS.	Contribuição Previdenciária: 70% sobre a parcela que exceder o teto dos benefícios do INSS.
Reajuste do Benefício: Na mesma data e com o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios pagos pelo INSS. (sem paridade)	Reajuste do Benefício: Na mesma data e com o mesmo índice de reajuste aplicado aos benefícios pagos pelo INSS. (sem paridade)

\*Não há diferença para o professor.

\*Têm direito à paridade as pensões em fruição em 31/12/2003 e as pensões derivadas das aposentadorias concedidas com fundamento nos artigos 44, 45-A e 19-A da Lei Previdenciária Municipal 4.954/2005.

## Piso e teto de aposentadorias e pensões

Os benefícios previdenciários do IPMO não estão sujeitos ao teto dos benefícios do INSS (R\$ 4390,24 em janeiro de 2014), ou ao fator previdenciário.

Mas esses benefícios não podem ser mais altos que a remuneração do cargo efetivo ocupado na data de inativação, ou maiores que os subsídios do Prefeito de Ourinhos.

Nos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte também não podem ser incluídas “vantagens de caráter transitório”.

Quando os proventos forem proporcionais ao tempo de contribuição, o valor do benefício previdenciário não pode ser menor que salário mínimo nacional.

Perguntas e respostas. Caso não encontre resposta para suas dúvidas, acesse: <http://www.ipmo.ourinhos.sp.gov.br/index.asp?link=duvidas>

Como devo proceder para requerer minha aposentadoria?

O servidor de cargo efetivo do município de Ourinhos que já possui os requisitos necessários para aposentadoria deve ir ao IPMO, onde será atendido por um de nossos servidores que irá simular sua aposentadoria, identificando qual a regra que o servidor se enquadra e iniciar o processo.

Minha filha está divorciada, não recebe pensão do marido, está desempregada e vive comigo. No caso do meu falecimento, ela tem direito à pensão?

Não, as filhas só têm direito à pensão se forem solteiras, menores de 21 anos e não conviverem maritalmente.

Eu posso pedir uma revisão dos valores pagos à minha pensão?

Sim, mas para isso você deve comparecer à sede do IPMO e preencher um documento, de próprio punho, solicitando esta revisão. Será autuado um processo e, posteriormente, será dada a resposta.

Meu marido faleceu e deixou três filhos. O que acontecerá quando completarem 21 anos?

Você (cônjuge ou companheiro) passará a receber a cota parte que cabia a eles, desde que os mesmos não sejam inválidos. Ao final, você receberá o valor integral da pensão.

A pensão de minha mãe é nossa única fonte de renda. Quando ela falecer, eu poderei requerer o benefício?

Não. Após o falecimento da pensionista o benefício é extinto. A pensão é intransferível.

Sou pensionista e pretendo prestar vestibular, mas não tenho condições de arcar com as despesas. O IPMO fornece alguma ajuda?

Não. Por força de lei, o IPMO não possui benefício algum voltado ao pensionista ou qualquer outro servidor que deseja prestar vestibular.

Conheço uma pensionista do IPMO. Ela não tem filhos nem pais. Se ela vier a falecer, o benefício fica para o atual companheiro?

Não. O benefício será extinto.

Sou aposentado/pensionista e preciso fazer um empréstimo por consignação em folha de pagamento. Qual banco devo procurar?

Você deve consultar o IPMO para saber quais as instituições bancárias possuem convênio. Vale a pena observar as taxas de juros cobradas.

Sou servidor e meu filho é deficiente físico. Atualmente, ele recebe pensão do INSS. Ele terá direito a minha pensão?

Sim, quando do seu falecimento, seu filho deverá requerer pensão junto ao IPMO. Ele será encaminhado para perícia médica e, caso seja comprovada a invalidez, poderá receber o benefício da pensão.

Sou aposentado (a) do IPMO por invalidez, posso ocupar uma vaga destinada para deficientes?

Não, a aposentadoria por invalidez foi concedida segundo o laudo médico que afirmava a sua incapacidade para o trabalho.

### Quem fiscaliza o IPMO?

O IPMO é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Ministério da Previdência Social e tem acompanhamento direto e orientação dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como do Comitê de Investimentos.

As suas atividades são disciplinadas pela Constituição Federal, pelas Leis Federais 9.717/1998, 9.796/1999 e 10.887/2004, por Portarias e Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social, pela legislação que regula ações da Administração Pública, e, finalmente, pela Lei nº 4.954/2005 e demais alterações posteriores.

Atuais dirigentes do IPMO:

- Conselho de Administração: João Marcelo Martelozo (Presidente), Eduardo Dutra, Adriano Roberto de Carvalho, Cláudio Marzo de Souza Franco, José Luiz Pinha Forte e Antônio Carlos Gregório.
- Conselho Fiscal: Ednice Cristina Almeida Landufo (Presidente), Luis Carlos Janosi, Sérgio Maciel Bueno, Danilo Leopoldino e Antônio Fernandes.
- Diretoria Executiva: Fernando Nogueira de Oliveira (Diretor-Presidente), e Reinaldo Correa (Diretor Administrativo-Financeiro).
- Comitê de Investimentos: Fernando Nogueira de Oliveira, Ednice Cristina Almeida Landufo, Antonio Carlos Gregório, Sérgio Maciel Bueno e Danilo Leopoldino.

Esta Cartilha foi elaborada especialmente para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos – IPMO.

Acompanhe as notícias atualizadas do IPMO pelo nosso Portal Eletrônico: [www.ipmo.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ipmo.ourinhos.sp.gov.br).